



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BANHEIROS QUÍMICOS PARA IDOSOS E
DEFICIENTES EM EVENTOS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado nos eventos realizados no
Município de Marechal Floriano, em que seja necessária a colocação de banheiros
químicos, a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas idosas
e com deficiência.

Art. 2º - O descumprimento no disposto nessa Lei enseja
a aplicação de multa ao organizador do evento, e será aplicada em dobro em caso
de reincidência.

Art. 3º- A quantidade de banheiros adaptados a serem
instalados, bem como o valor da multa, serão estabelecidos em regulamento,
observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente a
estimativa de público presente.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder
Executivo em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Marechal Floriano, ES, 20 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.389 / 2013
EM 20 / 12 / 2013


Projeto de Lei Nº 214/2013 – Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri e Ceza Fader Ronchi Junior